



IAPMEI
Parcerias para o Crescimento

Certificação PME

FAQs – Perguntas Frequentes

Setembro 2018

1. Quem pode requerer a Certificação de PME?
2. Onde pode ser requerida a Certificação de PME?
3. Quando pode ser requerida a Certificação de PME?
4. O que preciso para se requerer a Certificação de PME?
5. Qual o custo de requerer a Certificação de PME?
6. Quanto tempo demora a decisão no processo de certificação de PME?
7. Por que via é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?
8. Sob que forma é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?
9. Após o registo na área eletrónica da Certificação de PME do site do IAPMEI uma empresa pode fazer de imediato a sua primeira certificação?
10. As empresas têm sempre disponíveis na sua plataforma de certificação todas as operações de certificação?
11. Um grupo de empresas que se pretenda certificar pode certificar apenas uma das empresas e alargar o efeito dessa certificação às restantes empresas?
12. Quando deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?
13. Como deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?
14. Qual a consequência de não ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?
15. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de confirmação de estimativas?
16. Quando deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME, nos casos em que a empresa requerente da certificação e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes (empresas parceiras ou associadas) têm exercícios económicos não coincidentes?
17. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efetuar uma operação de confirmação de estimativas apenas para confirmar dados de uma empresa com quem entretanto deixou de ter relacionamento relevante (relação de parceira ou associada)?

18. Com a caducidade de uma certificação a empresa deixa de ter possibilidade de confirmar estimativas relativas a operações terminadas antes dessa situação de caducidade?
19. Alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa devem ser comunicadas?
20. Quando deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
21. Como deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
22. Uma alteração que ocorra numa empresa tem que ser comunicada nos processos de certificação das empresas com quem ela tem relacionamentos?
23. Qual a consequência de não ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?
24. Podem ser feitas correções em operações de certificação?
25. Qual a diferença entre uma operação de correção da certificação e uma operação de alteração de elementos da certificação?
26. Quando deve ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
27. Como deve ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
28. Qual a consequência de não ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
29. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que se tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa requerente da certificação?
30. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que uma empresa com quem a empresa requerente da certificação tem um relacionamento relevante tenha procedido à entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal no prazo legalmente estabelecido?
31. Pode haver algum caso em que uma empresa possa continuar certificada sem que tenha efetuado a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa nesse ano?
32. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efetuar, no mesmo período, tanto uma operação de renovação da certificação como uma operação de confirmação de estimativas?
33. Podem duas empresas certificadas, com relacionamentos entre si, ter que efetuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, mesmo que com o mesmo prazo legal?
34. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de renovação da certificação?

35. Para além dos prazos legais, existe algum prazo administrativo para efetuar as operações de certificação?
36. Quando existem duas mensagens de alerta a indicar dois prazos máximos diferentes para realização de uma operação de certificação, qual é que prevalece?
37. Uma empresa pode certificar-se pela primeira vez num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?
38. Uma empresa que já esteve certificada no passado e que entretanto tem a sua certificação caducada ou revogada, pode certificar-se num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?
39. O que é que significa ter uma operação em curso?
40. O que é que significa ter uma operação pendente?
41. O que é que significa ter uma operação expirada?
42. Uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?
43. Quando é que uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, pode voltar a certificar-se?
44. Quando é que uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 6 a n.º 9 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, pode voltar a certificar-se?
45. Uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se tem que fazer novo registo?
46. Como é que uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?
47. Caso uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se se tenha esquecido da sua password, como deve fazer?
48. É possível alterar a password de acesso ao serviço eletrónico de certificação?
49. Quem pode ser a pessoa representante da empresa requerente perante o serviço de Certificação PME, responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados?
50. É necessário fazer atualizações da ficha do(a) representante das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?
51. É necessário fazer atualizações da ficha de registo das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?

52. Podem ser feitas correções da ficha de registo das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?
53. Como pode ser comunicada uma alteração da região-sede de uma empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?
54. Quem pode consultar a certificação de PME?
55. Uma empresa pode autorizar outra a consultar o seu processo de certificação?
56. Como pode uma empresa consultar o processo de certificação de outra empresa?
57. Para se candidatar a um apoio público, uma empresa tem que autorizar a entidade a quem vai submeter a candidatura a consultar o seu processo de certificação?
58. Quando é que uma empresa é considerada como autónoma?
59. Quando é que uma empresa é considerada como não autónoma?
60. O que são empresas com relacionamentos relevantes com a empresa requerente da certificação?
61. Uma empresa pode ultrapassar os limiares estabelecidos de PME no último exercício contabilístico e mesmo assim obter o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa?
62. Uma empresa pode perder o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa se ultrapassar pela primeira vez os limiares estabelecidos de PME?
63. As empresas que tenham contas consolidadas devem apresentar dados financeiros consolidados ou não consolidados no âmbito do processo de certificação de PME?
64. Qual o limite máximo de capital disperso admissível para efeitos de aferição do estatuto de micro, de pequena ou de média empresa?
65. Que empresas podem optar por beneficiar da antecipação de estatuto?
66. Quais as condições para beneficiar efetivamente da antecipação de estatuto?
67. Quais as consequências de uma empresa deixar caducar a sua certificação quando está a beneficiar da antecipação de estatuto?
68. Uma empresa que teve a possibilidade de beneficiar de um estatuto antecipado num dado momento e optou por não o fazer pode alterar a sua decisão?
69. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode obter um certificado?
70. O que acontece se se tentar certificar uma empresa que não reúne condições para ser PME?
71. Uma empresa que não reúne condições para ser PME até um dado momento, mas que a partir de dada altura considera que já pode reunir essas condições pode obter uma Certificação de PME?

72. Uma operação de certificação que determine perda de estatuto de PME pode ser corrigida?
73. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode requerer algum tipo de certificado ou de declaração dessa sua situação?
74. Uma entidade singular com atividade individual (ex.: pessoa singular com atividade empresarial independente ou empresário em nome individual), mas sem contabilidade organizada, pode certificar-se?
75. Uma associação pode certificar-se?
76. Uma sucursal pode certificar-se?
77. Uma empresa que exerça a sua atividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia pode certificar-se?
78. Uma empresa que exerça a sua atividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia é também obrigada a certificar-se para efeitos de comprovação da sua qualidade de PME?
79. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo (sócios(as)/acionistas do fundo)?
80. Uma empresa que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que indicar como sócio(a)/acionista o próprio fundo ou a sociedade gestora do fundo?
81. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) acionistas dessa sociedade de capital de risco?
82. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) dessa empresa (sócios(as)/acionistas da empresa estrangeira)?
83. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) dessa sociedade gestora de participações sociais?
84. O que se entende por data limite de entrega da declaração anual às Finanças?
85. Deve-se alterar o campo da data limite de entrega da declaração anual às Finanças nos anos em que existe prorrogação do prazo de entrega da IES?
86. Se uma empresa efetuar uma contratação de um(a) trabalhador(a) num dado momento, sendo esta passível de ter impacto no seu estatuto, pode proceder a uma operação de certificação por esse facto?

1. Quem pode requerer a Certificação de PME?

Qualquer entidade que exerça atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal pode requerer a sua certificação electrónica. Contudo, apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efetivamente uma Certificação de PME.

2. Onde pode ser requerida a Certificação de PME?

As empresas podem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação electrónica no *site* do IAPMEI, em www.iapmei.pt.

3. Quando pode ser requerida a Certificação de PME?

Quer o registo no serviço de Certificação PME *on-line* quer a obtenção da primeira certificação podem ser feitos a qualquer momento. O serviço está disponível em permanência.

As operações de manutenção da certificação – operações para empresas já certificadas que pretendam continuar a tê-lo – têm, no entanto, prazos ou condições para serem realizadas, nomeadamente a comunicação de correções ou de alterações, a confirmação de estimativas ou a renovação da certificação.

Empresas que estiveram certificadas num dado momento do tempo, mas que entretanto viram a sua certificação caducar ou revogar, podem voltar a certificar-se em qualquer momento. A única exceção a isto acontece nos casos em que a revogação da certificação ocorreu nos termos do n.º 5 a n.º 9 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, caso em que só dois anos (n.º 5) ou um ano (n.º 6 a n.º 9) após a decisão de revogação é possível à empresa voltar a certificar-se.

4. O que preciso para se requerer a Certificação de PME?

A certificação é integralmente efetuada *on-line*, devendo ser antecedida de um registo eletrónico da empresa como cliente IAPMEI, o qual pode ser feito diretamente a partir da área eletrónica da Certificação PME.

Para efeitos de registo deve ser preenchido um formulário com a seguinte informação:

- Identificação da empresa (número de identificação fiscal, nome, morada, código postal, distrito, concelho, freguesia, telefone e *e-mail*). Devendo também a empresa definir a sua *password* de acesso.

Para efeitos de certificação propriamente dita deve ser preenchido e submetido um formulário contendo a seguinte tipologia de informação:

- Identificação da empresa (nome ou designação social; endereço ou sede social; número de identificação fiscal; número de identificação da segurança social; forma jurídica; datas de constituição e início de atividade, ou de fusões ou cisões recentes; capital ou património da empresa; CAE).

- Informação que permita classificar a entidade que está a requerer a certificação (identificação de sócios/as e de participações da empresa, com indicação de percentagem de participação, direitos de voto ou eventuais formas de controlo; idêntica informação relativamente a cada sócio/a ou acionista ou a cada empresa na qual a requerente participa, assim como a todos/as os/as que mantenham com estes/as relacionamentos relevantes; informação de caracterização que permita aferir especificidades das entidades com quem a requerente tem relacionamentos para averiguar possibilidade de beneficiar dos tratamentos mais favoráveis previstos na lei).
- Informação sobre a atividade (efetivos, volume de negócios e balanço da requerente, assim como de todas as entidades parceiras e associadas diretas e indiretas, relativos ao número de exercícios necessários ao apuramento do estatuto).

Os formulários de certificação são personalizados, pelo que a informação solicitada tem algumas variações consoante as características concretas da empresa que está a requerer a certificação e das entidades com quem se relaciona (por exemplo, forma jurídica, ano de início de atividade, obrigação legal de apresentação de contas, contas consolidadas, entre outras).

Paralelamente deve ser preenchido inicialmente e mantido atualizado um formulário de identificação do(a) representante da empresa perante o serviço de Certificação de PME (número de identificação fiscal da entidade singular que representa a empresa, nome, cargo, género, telefone e *e-mail*).

5. Qual o custo de requerer a Certificação de PME?

O serviço é gratuito.

6. Quanto tempo demora a decisão no processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação (sobre a primeira certificação ou sobre qualquer outra operação posterior) é disponibilizada imediatamente após o preenchimento integral e subsequente submissão do formulário eletrónico, na plataforma eletrónica de certificação da empresa, na área “Consultar Processo”.

7. Por que via é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação é disponibilizada via eletrónica, através da Internet. Concretamente, é disponibilizada na plataforma eletrónica de certificação da empresa, na área “Consultar Processo”.

8. Sob que forma é comunicada a decisão no âmbito do processo de certificação de PME?

A decisão sobre o pedido de certificação é disponibilizada através da emissão de um certificado eletrónico de micro, de pequena ou de média empresa que fica imediatamente disponível na área “Consultar Processo”. Simultaneamente, toda esta área “Consultar Processo” é atualizada em função dessa decisão.

9. Após o registo na área eletrónica da Certificação de PME do site do IAPMEI uma empresa pode fazer de imediato a sua primeira certificação?

Sim. Contudo, antes de ter o formulário de “Primeira Certificação” disponível no item “Obter Certificação” da sua plataforma de certificação, tem que preencher a ficha de “Representante”. Somente depois de preenchido este pequeno formulário de identificação da pessoa que representa a empresa perante o serviço eletrónico de certificação de PME ficará disponível o formulário de “Primeira Certificação”, que poderá ser preenchido e submetido de imediato.

10. As empresas têm sempre disponíveis na sua plataforma de certificação todas as operações de certificação?

Não, os menus de operações são personalizados; apenas têm disponíveis as operações que a fase do ciclo de vida da certificação da empresa permite que possam ser realizadas naquele momento.

11. Um grupo de empresas que se pretenda certificar pode certificar apenas uma das empresas e alargar o efeito dessa certificação às restantes empresas?

Não. Um grupo de empresas que se pretenda certificar tem que proceder à certificação de cada uma das empresas, individualmente. Por motivos que se prendem com a proteção de dados individuais, também não é possível proceder à exportação/importação de dados de uns processos de certificação para os outros.

12. Quando deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de efetivos e financeiros estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relação de parceira ou associada (designados relacionamentos relevantes), têm que comunicar os respetivos dados de efetivos e financeiros definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Esta comunicação deve ser feita através de uma operação de “Confirmação de Estimativas”.

13. Como deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de efetivos e financeiros estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relação de parceira ou associada (designados relacionamentos relevantes), têm que comunicar os respetivos dados de efetivos e financeiros definitivos através de uma operação de “Confirmação de Estimativas”. Esta operação tem que ser submetida, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças.

14. Qual a consequência de não ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME?

As empresas certificadas com recurso a dados de efetivos e financeiros estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relação de parceira ou associada (designados relacionamentos relevantes), têm que comunicar os respetivos dados de efetivos e financeiros definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Findo este prazo, caso não tenham sido comunicados todos os dados de efetivos e financeiros definitivos, as certificações obtidas com recurso a dados de efetivos e financeiros estimados revogarão.

15. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de confirmação de estimativas?

Sim. Não é a realização da operação em si – preenchimento e submissão do formulário de “Confirmação de Estimativas” – que garante o cumprimento da obrigação. O que assegura o cumprimento da obrigação é a comunicação, através dessa operação de “Confirmação de Estimativas”, dos dados de efetivos e financeiros definitivos.

Ou seja, se a empresa, no formulário de “Confirmação de Estimativas”, continuar a indicar no campo respetivo que ainda não procedeu à entrega da declaração anual contabilística e fiscal da empresa ou empresas relativamente às quais haviam sido apresentado dados estimados, mesmo que submeta este formulário, continuará a manter dados estimados no seu processo; só após a entrega da declaração anual contabilística e fiscal é que os dados podem ser considerados dados definitivos para efeitos dos procedimentos associados à certificação de PME.

Por outro lado ainda, se uma empresa se certificou, por exemplo, com base em estimativas relativas a ela própria e a duas empresas parceiras ou associadas (designados relacionamentos relevantes), e efetuar uma operação de “Confirmação de Estimativas” na qual só apresenta os seus dados definitivos, então continua a ter estimativas por confirmar no seu processo de certificação (as relativas às duas empresas com quem tem relacionamentos relevantes). Nestas circunstâncias, a sua certificação revogará quando ultrapassada a data limite para apresentação dos dados definitivos das empresas em questão.

16. Quando deve ser feita a confirmação de dados de efetivos e financeiros estimados para efeitos da certificação de PME, nos casos em que a empresa requerente da certificação e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes (empresas parceiras ou associadas) têm exercícios económicos não coincidentes?

As empresas certificadas com recurso a dados de efetivos e financeiros estimados, próprios ou de empresas com quem tenham relação de parceira ou associada (designados relacionamentos relevantes), têm que comunicar os respetivos dados de efetivos e financeiros definitivos, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega das respetivas declarações anuais do exercício, nomeadamente das declarações anuais de informação contabilística e fiscal às Finanças. Isto é válido, portanto, tanto para a empresa requerente da certificação como para qualquer das empresas com quem tem relacionamentos relevantes.

No caso de as mesmas terem exercícios económicos diferentes, terão que ser efetuadas várias operações de “Confirmação de Estimativas”, em momentos diferentes do tempo, consoante as datas limite de entrega da declaração anual do exercício de cada uma delas. Por exemplo, se a empresa requerente da certificação tem um exercício coincidente com o ano civil (tem, portanto, como data limite de entrega da declaração 15 de julho) e as empresas com quem tem relacionamentos relevantes têm como data limite 15 de setembro, ela terá um primeiro prazo para apresentar os seus dados definitivos (15 de julho + 20 dias úteis) e um segundo prazo, posterior (15 de setembro + 20 dias úteis), para apresentar os dados definitivos das empresas com quem tem relacionamentos relevantes. Se falhar o primeiro prazo a certificação revogará nessa data, com efeitos retroativos à data da operação em que foram apresentados os dados estimados; se cumprir o primeiro prazo, mas não cumprir o segundo, a certificação revogará nessa segunda data, com a mesma retroatividade (efeitos retroativos à data da operação em que foram apresentados os dados estimados).

Estas comunicações devem ser feitas através de operações de “Confirmação de Estimativas”.

17. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efetuar uma operação de confirmação de estimativas apenas para confirmar dados de uma empresa com quem entretanto deixou de ter relacionamento relevante (relação de parceira ou associada)?

Sim. Caso uma empresa requerente da certificação se tenha certificado, em algum momento, também com base em dados estimados de uma empresa com quem tinha relacionamento relevante (relação de parceira ou associada) na altura, não ficará dispensada de proceder à comunicação dos respetivos dados definitivos, através da devida operação de “Confirmação de Estimativas”, mesmo que, na altura da apresentação da correspondente declaração contabilística e fiscal, a empresa em questão já não seja empresa relacionada.

18. Com a caducidade de uma certificação a empresa deixa de ter possibilidade de confirmar estimativas relativas a operações terminadas antes dessa situação de caducidade?

Não. Caso uma empresa deixe caducar a sua certificação, mas tenha, no momento da caducidade, dados estimados por confirmar no seu processo e ainda esteja dentro do prazo para proceder à correspondente operação de “Confirmação de Estimativas”, então ela continuará a ter a possibilidade de efetuar essa operação após a situação de caducidade.

De notar, no entanto, que a realização desta operação não lhe permitirá voltar a ficar certificada. Permitir-lhe-á apenas cumprir a obrigação de apresentar os dados definitivos relativos a operações anteriores que permitiram uma ou mais decisões de certificação, ou seja, impedirá que a certificação revogue em períodos anteriores à caducidade por motivo de ausência de confirmação de estimativas.

19. Alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa devem ser comunicadas?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação e de caracterização; a detenções, aquisições ou alienações de participações sociais; a situações de cisão, fusão, cessação da atividade ou dissolução; dados estes da própria empresa

ou de qualquer das entidades com quem tem relacionamentos diretos, ou ainda das entidades com quem tem relacionamentos indiretos não autônomos.

20. Quando deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação e de caracterização; a detenções, aquisições ou alienações de participações sociais; a situações de cisão, fusão, cessação da atividade ou dissolução; dados estes da própria empresa ou de qualquer das entidades com quem tem relacionamentos diretos, ou ainda das entidades com quem tem relacionamentos indiretos não autônomos, no prazo de 30 dias úteis sobre a sua ocorrência.

21. Como deve ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação e de caracterização; a detenções, aquisições ou alienações de participações sociais; a situações de cisão, fusão, cessação da atividade ou dissolução; dados estes da própria empresa ou de qualquer das entidades com quem tem relacionamentos diretos, ou ainda das entidades com quem tem relacionamentos indiretos não autônomos, através da realização de uma operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

22. Uma alteração que ocorra numa empresa tem que ser comunicada nos processos de certificação das empresas com quem ela tem relacionamentos?

Sim. As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI alterações na sua situação, o que inclui alterações nas relações relevantes da empresa com outras empresas, geradas, quer por via de empresas quer de pessoas singulares, que podem acontecer, por exemplo, por via de aquisições/alienações entre empresas relacionadas, ou por via de cisão, fusão ou dissolução dessa(s) empresa(s) com quem tem relacionamentos relevantes. Em qualquer dos casos, quer seja diretamente na empresa ou nas empresas com quem tem relacionamentos relevantes, a comunicação de alterações tem que ser efetuada no prazo de 30 dias úteis sobre a sua ocorrência, através de uma operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

23. Qual a consequência de não ser feita a comunicação de alterações que ocorram numa empresa com certificação de PME?

As empresas certificadas devem comunicar ao IAPMEI quaisquer alterações à sua situação relativas a elementos de identificação e de caracterização; a detenções, aquisições ou alienações de participações sociais; a situações de cisão, fusão, cessação da atividade ou dissolução; dados estes da própria empresa ou de qualquer das entidades com quem tem relacionamentos diretos, ou ainda das entidades com quem tem relacionamentos indiretos não autônomos, no prazo de 30 dias úteis. Ultrapassado este prazo sem que as alterações sejam comunicadas poderá haver lugar à revogação da certificação.

24. Podem ser feitas correções em operações de certificação?

Sim. As empresas com estatuto de micro, de pequena ou de média empresa têm sempre a possibilidade de efetuar correções à mais recente operação de certificação que efetuaram. Assim, no caso de se terem enganado a preencher um formulário de certificação devem proceder à realização da correspondente operação de “correção” (ex.: se se enganaram a preencher o formulário de primeira certificação devem efetuar operação de “Correção de Dados (Primeira Certificação)”; se se enganaram a preencher um formulário de renovação devem efetuar a operação de “Correção da Renovação da Certificação”).

De notar, contudo, que não podem ser efetuadas correções a operações anteriores à última.

De notar ainda que não podem ser efetuadas correções a operações que tenham determinado perda de enquadramento da empresa como PME ou a operações para comunicar a dissolução da empresa requerente da certificação. Neste caso concreto, o relatório da operação em questão informa a empresa disso mesmo, como alerta prévio à submissão do respetivo formulário.

25. Qual a diferença entre uma operação de correção da certificação e uma operação de alteração de elementos da certificação?

A operação de “Alteração de Elementos da Certificação” deve ser utilizada para a comunicação de alterações, de mudanças, à situação da empresa posteriores à realização da última operação de certificação, e não para correção de dados mal fornecidos nessa operação de certificação.

Se uma empresa detetar que se enganou a preencher um qualquer campo na última operação efetuada deve usar a operação de correção correspondente (por exemplo, se se enganou a indicar o volume de negócios numa operação de renovação deve efetuar uma operação de correção (“Correção de dados (Renovação da Certificação)”; se se enganou a preencher os dados de um sócio na operação de primeira certificação deve efetuar uma operação de correção (“Correção de dados (Primeira Certificação)”); mas se o que pretende é informar o serviço de certificação que, por exemplo, mudou recentemente a sede social da empresa ou a sua estrutura acionista face ao que havia sido comunicado em operações anteriores, a operação a realizar é a operação de “Alteração de Elementos da Certificação”.

26. Quando deve ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas certificadas devem comunicar os dados de efetivos e financeiros de um novo exercício, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício em questão, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Esta comunicação, caso seja exclusivamente de apresentação de dados de efetivos e financeiros de um novo exercício, deve ser feita através de uma operação de “Renovação da Certificação”.

De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a entrega efetiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças; caso a mesma não seja entregue às Finanças no prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

27. Como deve ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas certificadas que pretendem comunicar unicamente os dados de efetivos e financeiros de um novo exercício devem fazê-lo através de uma operação de “Renovação da Certificação”. Esta operação tem que ser submetida, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças.

De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a entrega efetiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças; caso a mesma não seja entregue às Finanças no prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

28. Qual a consequência de não ser feita a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas certificadas devem comunicar os dados de efetivos e financeiros de um novo exercício, no máximo, até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da declaração anual do exercício em questão, nomeadamente da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Findo este prazo, a certificação caducará.

De notar que a operação de renovação só pode ser feita após a entrega efetiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças; caso a mesma não seja entregue às Finanças no prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

29. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que se tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa requerente da certificação?

Não. A operação de renovação da certificação só pode ser feita após a entrega efetiva da declaração anual de informação contabilística e fiscal da empresa às Finanças, e até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da mesma; caso esta não seja entregue às Finanças neste prazo, a empresa não reunirá condições para renovar a sua certificação.

30. Pode-se proceder à renovação da certificação sem que uma empresa com quem a empresa requerente da certificação tem um relacionamento relevante tenha procedido à entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal no prazo legalmente estabelecido?

Uma empresa requerente da certificação pode proceder à renovação da sua certificação desde que ainda esteja dentro do prazo legal para submissão do respetivo formulário de certificação (até 20 dias úteis após o prazo legalmente previsto para a entrega da sua declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças) e desde que já tenha procedido à entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal às Finanças. Contudo, caso tenha relacionamentos relevantes (de parceira ou associada) com outras empresas, e estas tenham a mesma data limite de entrega da declaração às Finanças ou uma data anterior a esta, e pelo menos uma delas não tenha procedido à entrega da declaração em questão nessa data limite, então não reunirá na íntegra condições para renovar a sua certificação.

31. Pode haver algum caso em que uma empresa possa continuar certificada sem que tenha efetuado a renovação da certificação de micro, de pequena ou de média empresa nesse ano?

Sim. As operações de renovação da certificação devem ser efetuadas sempre que as empresas certificadas tenham que comunicar os dados de efetivos e financeiros do mais recente exercício terminado. Nos casos em que a empresa já se tivesse certificado com base nos dados no exercício em questão ou que os mesmos não tenham sido considerados relevantes para a sua certificação, então a empresa não terá que proceder à renovação da sua certificação. Nestas circunstâncias, a operação não ficará sequer disponível no menu de operações disponíveis.

Esta situação pode ocorrer nos casos em que:

- a empresa se certificou no momento em que iniciou atividade – a empresa certifica-se no ano N, tendo como exercício de referência o primeiro exercício completo (N+1), pelo que, não existindo qualquer alteração de comunicação obrigatória antes dessa data, apenas em N+3 terá que proceder à renovação da sua certificação (em N+1 não tem obrigação de efetuar esta ou qualquer outra operação de manutenção da certificação; em N+2 tem apenas que efetuar operação de “Confirmação de Estimativas”);
- a empresa se certificou após ter estado envolvida num processo de cisão ou de fusão como incorporante (a situação é exatamente a mesma da descrita anteriormente);
- a empresa se certificou em N com base em dados de N estimados, pelo que, em N+1, após entrega de declaração contabilística e fiscal relativa ao ano N, apenas terá que efetuar operação de “Confirmação de Estimativas” (ou seja, tem obrigação de efetuar uma operação de manutenção da certificação – a confirmação de estimativas – mas não tem que efetuar uma operação de “Renovação da Certificação”, porque já se encontra certificada com base nos dados do último exercício terminado);
- a empresa se certificou em N com base em dados de N-1 estimados, pelo que, nesse mesmo ano N, após entrega de declaração contabilística e fiscal relativa ao ano N-1, terá que efetuar operação de “Confirmação de Estimativas” (ou seja, apesar de já ter efetuado uma operação em N, tem obrigação de efetuar uma operação de manutenção da certificação – a confirmação de estimativas – mas não tem que efetuar uma operação de “Renovação da Certificação”, porque já se encontra certificada com base nos dados do último exercício terminado).

32. Pode haver algum caso em que uma empresa tenha que efetuar, no mesmo período, tanto uma operação de renovação da certificação como uma operação de confirmação de estimativas?

Sim. Por exemplo, uma empresa que se tenha certificado em N com dados definitivos de N-1 da empresa requerente da certificação e com dados estimados de N de uma empresa com quem tem relacionamento relevante (empresa parceira ou associada), ambas com exercícios coincidentes com o ano civil, terá que, até ao prazo máximo de 20 dias úteis após 15 de julho de N+1, efetuar a operação de “Confirmação de Estimativas” para apresentação dos dados definitivos de N relativos à empresa com relacionamento relevante com a empresa requerente da certificação e efetuar a operação de

“Renovação da Certificação” para comunicação dos dados definitivos do exercício N relativos à empresa requerente da certificação. As empresas que se encontrem nestas circunstâncias verão as duas operações listadas no seu menu de “Operações de Certificação Disponíveis”. Nestes casos, não há uma ordem obrigatória para a realização das duas operações, mas se se quiser seguir um critério cronológico deve efetuar-se primeiro a “Confirmação de Estimativas” (que vai ter efeitos retroativos) e só depois a “Renovação da Certificação”.

33. Podem duas empresas certificadas, com relacionamentos entre si, ter que efetuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, mesmo que com o mesmo prazo legal?

Sim. É possível que duas empresas com relacionamentos entre si que estejam certificadas possam ter que efetuar, no mesmo período, diferentes operações de certificação, designadamente num caso ter que se efetuar uma operação de “Renovação da Certificação” e noutra uma operação de “Confirmação de Estimativas”, por exemplo. Assim como pode também acontecer que apenas uma das empresas tenha que efetuar uma operação de certificação naquele período, não tendo a outra que o fazer (ex.: se uma das empresas tiver início de atividade muito recente).

Na plataforma eletrónica de cada empresa, na área de “Alertas”, estão indicados os prazos legais para a renovação e para a confirmação de estimativas da empresa em questão, no caso de alguma destas operações ter que ser realizada. Através da consulta a essa área a empresa pode confirmar se tem que efetuar qualquer destas operações ou eventualmente, em certos casos, se tem que efetuar ambas. Para além disto, cada empresa receberá *e-mails* de alerta de renovação ou de confirmação sempre que a obrigação lhe seja aplicável. Estes *e-mails* são enviados com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente ao prazo final de submissão das operações em questão.

34. Um processo de certificação pode revogar depois de ter sido feita uma operação de renovação da certificação?

Sim. Por exemplo, uma empresa que, no mesmo período, tenha que efetuar uma operação de “Renovação da Certificação” e uma operação de “Confirmação de Estimativas”, caso faça a operação de renovação mas não faça a operação de confirmação de estimativas verá a sua certificação revogada, uma vez que a decisão de certificação subjacente à renovação da certificação será, ela própria, baseada ainda em estimativas (que não chegaram a ser confirmadas no prazo).

Ou seja, uma empresa que se tenha certificado em N com dados definitivos de N-1 da empresa requerente da certificação e com dados estimados de N de uma empresa com quem tem relacionamento relevante, ambas com exercícios coincidentes com o ano civil, terá que, até ao prazo máximo de 20 dias úteis após 15 de julho de N+1, efetuar a operação de “Confirmação de Estimativas” para apresentação dos dados definitivos de N relativos à empresa com relacionamento relevante com a empresa requerente da certificação e efetuar a operação de renovação para comunicação dos dados definitivos do exercício N relativos à empresa requerente da certificação. Caso não apresente os dados definitivos de N da empresa com relacionamento relevante com a requerente da certificação através da operação de “Confirmação de Estimativas”, e faça apenas a renovação da certificação, apresentando dados definitivos de N da requerente, a decisão relativa a essa operação será tomada integralmente com

base em dados relativos ao ano N, mas estes dados são definitos para a requerente, mas permanecem estimados no que respeita à empresa com quem esta tem relacionamento relevante. Ou seja, findo o prazo para realização da operação de “Confirmação de Estimativas”, a certificação revogará, por efeito da revogação das operações efetuadas com base, ainda que parcial, em dados estimados (no exemplo, certificação feita em N e renovação feita em N+1).

35. Para além dos prazos legais, existe algum prazo administrativo para efetuar as operações de certificação?

Sim, qualquer operação iniciada pelas empresas deve ser terminada no prazo máximo de 60 dias, sob pena de expirar. No momento de iniciar a operação é mostrada uma janela com essa informação, sendo ainda gerado automaticamente um novo alerta na plataforma da certificação das empresas a recordar este prazo e as consequências do seu não cumprimento (perda dos dados introduzidos no formulário até ao momento).

De notar que os prazos legais se sobrepõem a este prazo administrativo. Ou seja se, por exemplo, uma empresa estiver a 10 dias do prazo limite para efetuar a renovação da certificação (prazo legal), terá que submeter o formulário nesse prazo, e não no prazo de 60 dias (prazo administrativo).

Há ainda um outro prazo administrativo, o qual se sobrepõe também ao prazo anterior, e que se prende com a mudança de ano civil, sendo respeitante apenas às operações de “Renovação Atrasada da Certificação”. As operações de “Renovação Atrasada da Certificação” iniciadas num determinado ano civil devem ser terminadas (formulário submetido) até ao final desse mesmo ano. Caso não o sejam, serão canceladas automaticamente pela aplicação informática, com perda dos dados introduzidos até ao momento.

36. Quando existem duas mensagens de alerta a indicar dois prazos máximos diferentes para realização de uma operação de certificação, qual é que prevalece?

Os prazos legais sobrepõem-se sempre aos prazos administrativos. Os textos completos dos alertas indicam exatamente essa situação. Ou seja, se a empresa tiver um alerta a indicar que a renovação da sua certificação (ou a confirmação estimativas) deve ser efetuada até ao dia x, sob pena de caducidade (ou revogação) (prazo legal), e tiver um outro alerta a indicar que a operação de renovação (ou confirmação estimativas) que tem em curso deve ser terminada até ao dia x+y, sob pena de a mesma expirar, com consequente perda dos dados introduzidos até ao momento (prazo administrativo), o prazo para submissão da operação de renovação (ou confirmação estimativas) será o dia x.

Para esclarecimento desta possível dúvida, o texto completo do alerta da operação expirada diz expressamente, no último parágrafo: “Este prazo poderá ser mais curto caso tenha como data limite para proceder à renovação ou à confirmação de estimativas uma data anterior a esta. Nesse caso esta operação terá que ser terminada até essa data.”

Assim se, por exemplo, uma empresa estiver a 10 dias do prazo limite para efetuar a renovação da certificação (prazo legal) quando inicia o preenchimento formulário de renovação, terá que submeter o formulário nesse prazo, e não no prazo de 60 dias (prazo administrativo).

37. Uma empresa pode certificar-se pela primeira vez num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?

Não. A operação de “Primeira Certificação” tem sempre efeito à data da submissão do respetivo formulário por parte da empresa.

A única exceção a isto acontece nos casos em que a empresa já está constituída mas ainda não iniciou atividade no momento em que se está a certificar, caso em que a primeira certificação não terá efeito imediato com a submissão, mas sim efeito futuro, designadamente à data de início de atividade futura.

38. Uma empresa que já esteve certificada no passado e que entretanto tem a sua certificação caducada ou revogada, pode certificar-se num dado momento e fazer retroagir os efeitos dessa certificação a uma data anterior?

Não. As operações de “Atualização da Certificação” ou de “Renovação Atrasada da Certificação” – as operações que podem ser efetuadas pelas empresas para se voltarem a certificar na sequência de períodos de caducidade ou revogação da certificação – têm sempre efeito à data da submissão do respetivo formulário por parte da empresa.

39. O que é que significa ter uma operação em curso?

Uma operação encontra-se em curso entre o momento em que é iniciada – ou seja, em que o respetivo formulário é aberto pela primeira vez – e o momento em que é terminada, através da submissão eletrónica do formulário. Assim, se no “Histórico do Processo”, em “Consultar Processo”, existir uma operação com o estado “em curso”, tal significa que a empresa deve terminar o preenchimento do formulário e proceder à sua submissão. Até lá, a operação não terá qualquer efeito sobre o processo de certificação.

De notar que uma operação “em curso” nunca se encontra a aguardar qualquer tipo de decisão por parte do IAPMEI; depende apenas da ação de submissão por parte da empresa.

40. O que é que significa ter uma operação pendente?

Uma operação encontra-se em estado pendente nos casos em que a sua submissão não produziu efeitos imediatos, não tendo gerado novo certificado. Trata-se de situações que obrigam à verificação de documentos probatórios antes da produção de efeitos.

Uma empresa com uma operação pendente deve aguardar contacto por parte dos serviços do IAPMEI, para efeitos da ação de verificação. Ainda que este contacto seja habitualmente efetuado num muito curto espaço de tempo, caso necessite com urgência da produção de efeitos da operação em questão pode sempre contactar, telefonicamente ou por *e-mail*, os serviços do IAPMEI para assinalar essa urgência.

41. O que é que significa ter uma operação expirada?

Uma operação fica com o estado de expirada quando é ultrapassado o prazo de 60 dias após o seu início, sem que tenha havido submissão da mesma. Esta ocorrência acarreta a perda de quaisquer dados introduzidos no formulário que expirou.

De notar que no momento de iniciar a operação é mostrada uma janela com a informação sobre o prazo máximo admissível para a submissão, sendo ainda gerado automaticamente um novo alerta na plataforma da certificação das empresas a recordar este prazo e as consequências do seu não cumprimento (a perda dos dados introduzidos até ao momento). Para além disto, é emitido um *e-mail* de alerta a 10 dias úteis do final do prazo, a recordar o mesmo.

42. Uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?

Sim. Empresas que estiveram certificadas num dado momento do tempo, mas que entretanto viram a sua certificação caducar ou revogar, podem voltar a certificar-se em qualquer momento. A única exceção a isto acontece nos casos em que a revogação da certificação ocorreu nos termos do n.º 5 a n.º 9 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, caso em que só dois anos (n.º 5) ou um ano (n.º 6 a n.º 9) após a decisão de revogação é possível à empresa voltar a certificar-se.

43. Quando é que uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, pode voltar a certificar-se?

Uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 5 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho fica impedida de se certificar pelo período de dois anos, contados a partir da data da decisão da revogação. A data da decisão de revogação é expressamente indicada na notificação da mesma, que é enviada por *e-mail* dirigido ao(à) representante da empresa perante o serviço de certificação de PME. Só findo esse período de dois anos a empresa passará a ter disponível, no seu menu de “Operações de Certificação Disponíveis”, o formulário de “Atualização da Certificação”.

44. Quando é que uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 6 a n.º 9 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, pode voltar a certificar-se?

Uma empresa com a certificação revogada nos termos do n.º 6 a n.º 9 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 372/2009, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho fica impedida de se certificar pelo período de um ano, contado a partir da data da decisão da revogação. A data da decisão de revogação é expressamente indicada na notificação da mesma, que é enviada por *e-mail* dirigido ao(à) representante da empresa perante o serviço de certificação de PME. Só findo esse período de um ano a empresa passará a ter disponível, no seu menu de “Operações de Certificação Disponíveis”, o formulário de “Atualização da Certificação”.

45. Uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se tem que fazer novo registo?

Não, o registo é feito uma única vez, e mantém-se válido mesmo que a certificação esteja caducada ou revogada. Caso uma empresa com a certificação caducada ou revogada pretenda voltar a certificar-se, deve aceder normalmente ao seu processo de certificação, utilizando a sua *password* para o efeito, e efetuando a operação de certificação correspondente (“Renovação Atrasada da Certificação” ou “Atualização da Certificação”, consoante o caso; só uma das operações, nomeadamente a adequada à situação concreta da empresa, estará disponível no menu de “Operações de Certificação Disponíveis”). Caso a empresa tente voltar a registar-se, será emitida uma mensagem de erro, com indicação de que o registo já existe.

46. Como é que uma empresa com a certificação caducada ou revogada pode voltar a certificar-se?

Caso uma empresa com a certificação caducada ou revogada pretenda voltar a certificar-se, deve aceder normalmente ao seu processo de certificação, utilizando a sua *password* para o efeito, e efetuando a operação de certificação correspondente. Não necessita de efetuar (nem pode efetuar) novo registo. Já na sua plataforma de certificação, deve efetuar a operação correspondente à sua situação concreta, que pode ser uma de duas: “Renovação Atrasada da Certificação” (caducidade recente) ou “Atualização da Certificação” (caducidade não recente e revogação). O menu das “Operações de Certificação Disponíveis” é personalizado, pelo que apenas disponibilizará a operação adequada à situação concreta da empresa.

47. Caso uma empresa que tem a sua certificação caducada ou revogada e que pretende voltar a certificar-se se tenha esquecido da sua *password*, como deve fazer?

Sempre que uma empresa se tenha esquecido da sua *password* de acesso ao serviço eletrónico de certificação deve usar a funcionalidade “Esqueci-me da *password*”, disponível na própria janela de acesso à sua plataforma eletrónica (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt), em Certificação PME > Empresas > Acesso ao seu processo *on-line*).

Para efeitos de autenticação terá que ser indicado o NIF da empresa e o *e-mail* que foi usado no seu registo. Com a indicação destes dados, seguida da acção “Enviar”, será gerada de forma automática uma nova *password*, a qual será também automaticamente enviada para o endereço eletrónico em questão. Simultaneamente é gerada uma mensagem de que a *password* foi enviada.

48. É possível alterar a *password* de acesso ao serviço eletrónico de certificação?

Sim. Para alterar a *password* de acesso ao serviço eletrónico de certificação deve-se aceder à plataforma eletrónica da certificação, através da opção “Acesso ao seu processo *on-line*”, usando ainda a *password* que se pretende alterar. Já na plataforma eletrónica, deve-se aceder ao separador “Atualizar Registo”, que se encontra disponível topo direito da página, e digitar a nova *password* no campo “Nova Password”, repetindo-a no campo “Repetir Password”, para efeitos de validação. Por questões de segurança, terá ainda que se introduzir a *password* que vai ser alterada no campo “Password Atual” para efetivar a alteração para a nova *password*.

49. Quem pode ser a pessoa representante da empresa requerente perante o serviço de Certificação PME, responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados?

A pessoa que representa a empresa requerente da certificação perante a entidade certificadora (o IAPMEI), e que é responsável pelo preenchimento do formulário e pelo fornecimento dos dados, é escolhida pela empresa.

É um processo interno da competência da pessoa ou do órgão competente para obrigar a empresa, que pode delegar noutra (pessoa mandatada), interna ou externa, poderes para a representar neste ato (ex.: através de uma declaração válida).

O formulário de identificação do(a) representante da empresa perante o serviço de certificação de PME deve ser preenchido inicialmente e mantido atualizado. O *e-mail* indicado neste formulário será o destinatário de todas as comunicações eletrónicas emitidas pelo serviço (ex.: alertas de prazos, comunicações no âmbito de procedimentos de averiguações).

50. É necessário fazer atualizações da ficha do(a) representante das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?

Sim, é muito importante manter a ficha de identificação do(a) representante da empresa sempre atualizada, pelo que qualquer alteração ao(à) mesmo(a) ou aos meios de contacto com o(a) mesmo(a) deve ser feita com a máxima brevidade após a ocorrência.

De notar que os alertas do serviço electrónico a recordar a aproximação dos prazos anuais finais de renovação ou de confirmação de estimativas, por exemplo, são sempre emitidos para o *e-mail* que consta da ficha do(a) representante, o que significa que a manutenção de *e-mails* desatualizados impede as empresas de beneficiar desta componente do serviço de alertas.

Este *e-mail* é ainda o único usado para as comunicações no âmbito de procedimentos de averiguações, pelo que a sua não atualidade pode levar a situação de incumprimento determinante de revogação da certificação (ausência de resposta do interessado a pedidos de documentos, a informações complementares ou a questões colocadas pela entidade certificadora).

51. É necessário fazer atualizações da ficha de registo das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?

Sim, é importante manter a ficha de registo sempre atualizada, pelo que qualquer alteração à designação da empresa ou aos meios de contacto com a mesma deve ser feita com a máxima brevidade após a ocorrência.

De notar que os alertas do serviço electrónico a recordar a aproximação dos prazos anuais finais de renovação ou de confirmação de estimativas, por exemplo, são também emitidos para o *e-mail* que consta do registo, o que significa que a manutenção de *e-mails* desatualizados impede as empresas de beneficiar desta componente do serviço de alertas.

Este *e-mail* é ainda usado obrigatoriamente como forma de autenticação no âmbito da funcionalidade “Esqueci-me da password”, pelo que a sua desatualização condiciona ou pode mesmo impedir o acesso autónomo ao serviço eletrónico de certificação.

52. Podem ser feitas correções da ficha de registo das empresas utilizadoras do serviço de Certificação PME?

Sim. Caso uma empresa se tenha enganado a preencher qualquer campo da ficha de registo deve corrigi-lo. Para o efeito, deve aceder à plataforma electrónica da certificação, pela via normal, através da opção “Acesso ao seu processo *on-line*”, indicando NIF e *password* de acesso. Já na plataforma electrónica, deve aceder à área “Atualizar Registo”, que se encontra disponível no topo superior direito da página, e corrigir o(s) campo(s) com incorreções. Para gravação das correções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respetivo – “Password Atual” – , a *password* de acesso.

No caso muito específico de se pretender alterar, nessa ficha de registo, a *password* que está ativa no momento, então deve-se digitar a nova *password* no campo “Nova Password”, repetindo-a no campo “Repetir Password”, para efeitos de validação. Por questões de segurança, terá ainda que se introduzir a *password* que vai ser alterada no campo “Password Atual” para efetivar a alteração para a nova *password*.

No caso concreto de a correção pretendida ter a ver com a região da empresa – registo de empresa do Continente feito indevidamente na área de registo das empresas da Região Autónoma da Madeira ou registo de empresa da Região Autónoma dos Açores feito indevidamente na área de registo do Continente, por exemplo –, então, como se trata de uma incorreção do próprio registo, e não simplesmente de uma incorreção num campo da ficha de registo, o acesso à área de registo deverá ser feito, não através da plataforma da Certificação PME, mas sim através da Consola de Cliente IAPMEI (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt) > Página Inicial > Consola de Incentivos IAPMEI +). Após introdução do NIF e *password* de acesso (*password* comum à Consola de Incentivos IAPMEI + e ao serviço eletrónico de certificação), deve aceder à área “Atualizar Registo”, que se encontra disponível no topo direito da página, e corrigir o(s) campo(s) relativo(s) à região. Para gravação das correções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respetivo – “Password Atual” –, a *password* de acesso.

De notar que esta correção da região não vai ter efeitos diretos ao nível do processo de certificação propriamente dito. Assim, no caso de já ter sido terminada qualquer operação de certificação antes da correção da região do registo, ela continuará a estar associada à região indevida. Nestas circunstâncias, caso ainda só tenha sido feita a primeira certificação, bastará efetuar a correspondente operação de correção para corrigir o processo. Caso já tenham sido feitas outras operações após a primeira certificação, a empresa deverá contactar o IAPMEI e solicitar esse ajustamento.

53. Como pode ser comunicada uma alteração da região-sede de uma empresa com certificação de micro, de pequena ou de média empresa?

No caso de uma empresa mudar a sua sede para uma região diferente (do Continente para uma das regiões autónomas, de uma região autónoma para outra ou de qualquer uma delas para o Continente) já depois de ter procedido ao seu registo no serviço electrónico de certificação PME – trata-se, portanto, de uma alteração da sede – deverá, antes de mais, proceder a uma atualização dos seus dados de registo.

Para o efeito, deverá aceder à sua área de registo, sendo que este acesso deverá ser feito, não através da plataforma da Certificação PME, mas sim através da Consola de Cliente IAPMEI (acessível através da página do IAPMEI (www.iapmei.pt) > Página Inicial > Consola de Incentivos IAPMEI +). Após introdução do NIF e *password* de acesso (*password* comum à Consola de Incentivos IAPMEI + e ao serviço eletrónico de certificação), deve aceder à área “Atualizar Registo”, que se encontra disponível no topo direito da página, e corrigir o(s) campo(s) relativo(s) à região. Para gravação das correções, e por questões de segurança/autenticação do utilizador, tem que ser introduzida, no campo respetivo – “Password Atual” – , a *password* de acesso.

Após este procedimento, caso se trate de uma empresa certificada, deve aceder à plataforma da Certificação PME e preencher e submeter o formulário de “Alteração de Elementos da Certificação” que se encontra disponível no menu “Operações de Certificação Disponíveis”, selecionando o motivo de “elementos de identificação da empresa” (e eventualmente outros também aplicáveis, no caso de, juntamente com a mudança de sede, terem ocorrido alterações de outra natureza na empresa) e alterando os campos correspondentes no respetivo formulário de certificação.

Caso se trate de uma empresa com certificação caducada ou revogada, então deverá, após alteração do registo, preencher e submeter o formulário disponível no menu “Operações de Certificação Disponíveis” (que poderá ser, consoante a situação concreta da empresa, o formulário de “Atualização da Certificação” ou o formulário de “Renovação Atrasada da Certificação”).

54. Quem pode consultar a certificação de PME?

A certificação de PME é inscrita num registo eletrónico, sendo a comprovação da certificação prestada, através da Internet, no *site* do IAPMEI, aos titulares dos dados fornecidos (empresas com registo no serviço eletrónico da certificação), bem como às entidades envolvidas em procedimentos que exijam o estatuto de PME, designadamente serviços/organismos da administração direta e indireta do Estado, setor empresarial do Estado, entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado e entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito (n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

Mediante autorização expressa da empresa requerente da certificação, prestada através do serviço eletrónico de certificação, qualquer entidade fora do âmbito anterior pode também consultar a sua certificação de PME, para efeitos exclusivamente de verificação da sua situação face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

55. Uma empresa pode autorizar outra a consultar o seu processo de certificação?

Sim. Qualquer entidade que não esteja enquadrada no n.º 3 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho (ex.: fornecedores ou clientes da empresa) pode consultar o processo de certificação de uma empresa, caso essa empresa o entenda, e mediante a sua autorização expressa, prestada na sua plataforma eletrónica da certificação (em Consultas de Terceiros ao Processo > Adicionar Consentimento de Consulta). Esta modalidade de consulta serve para efeitos exclusivamente de verificação da situação da empresa consultada face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

56. Como pode uma empresa consultar o processo de certificação de outra empresa?

Uma empresa que pretenda consultar o processo de certificação de outra empresa tem que, em primeiro lugar, proceder ao seu registo no serviço eletrónico de certificação.

No âmbito desse registo, cria uma *password* de acesso ao serviço eletrónico, que lhe permite aceder à plataforma de entidade de consulta simples, através da qual poderá consultar processos de certificação. Esta consulta só é, contudo, possível, mediante autorização expressa da(s) empresa(s) cujo processo de certificação vão ser consultados.

Depois de se ter registado, para consultar o processo de certificação de outra empresa, a empresa deve aceder a Certificação PME > Entidades de Consulta > Consulta Simples > Acesso à sua área de consulta *on-line* e introduzir o seu NIF e *password*. Já na sua plataforma de entidade de consulta da Certificação PME deve usar a opção “Consultar” para indicar o NIF da empresa cujo processo de certificação pretende consultar. Caso a empresa em questão não tenha concedido a sua autorização expressa, na sua própria plataforma do serviço eletrónico de certificação, à consulta do seu processo por parte da empresa, ou caso em tempos tenha concedido essa autorização, mas entretanto tenha revogado a mesma, a consulta é negada.

De salientar que esta modalidade de consulta serve para efeitos exclusivamente de verificação da situação da empresa consultada face à certificação (empresa certificada ou empresa com certificação caducada ou revogada) e do seu estatuto.

57. Para se candidatar a um apoio público, uma empresa tem que autorizar a entidade a quem vai submeter a candidatura a consultar o seu processo de certificação?

Não. A possibilidade de comprovação da certificação e do estatuto atribuído a cada empresa é disponibilizada pelo IAPMEI de forma eletrónica, através da Internet, às entidades que estejam obrigadas a exigir a comprovação do estatuto de micro, de pequena ou de média empresa para efeitos de procedimentos administrativos (serviços/organismos da administração direta e indireta do Estado, setor empresarial do Estado, entidades administrativas independentes e da administração autónoma do Estado e entidades de direito privado que celebraram contratos ou protocolos com serviços e organismos do Estado neste âmbito, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

Para além de não terem que autorizar as entidades em questão, as empresas com certificação PME estão dispensadas de fazer prova do seu estatuto de PME junto de cada uma destas entidades.

58. Quando é que uma empresa é considerada como autónoma?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é autónoma quando não mantém com outras, direta ou indiretamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho ou quando não é controlada, direta ou indiretamente, por coletividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

59. Quando é que uma empresa é considerada como não autónoma?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é não autónoma quando mantém com outras, direta ou indiretamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho ou quando é controlada, direta ou indiretamente, por coletividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

60. O que são empresas com relacionamentos relevantes com a empresa requerente da certificação?

Para efeitos da certificação de PME considera-se que uma empresa é não autónoma quando mantém com outras, direta ou indiretamente, relações de parceira ou de associada nos termos definidos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho ou quando é controlada, direta ou indiretamente, por coletividades públicas ou organismos públicos (n.º 4 do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho). As empresas parceiras ou associadas da empresa requerente da certificação ou as coletividades públicas ou organismos públicos que eventualmente a controlam a si ou às suas parceiras ou associadas, de forma direta ou indireta, constituem os relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação.

61. Uma empresa pode ultrapassar os limiares estabelecidos de PME no último exercício contabilístico e mesmo assim obter o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa?

As empresas podem beneficiar do estatuto de micro, de pequena ou de média empresa desde que, quando considerados os dados de efetivos e financeiros para determinar a sua categoria, se verifique que os limiares de PME não foram ultrapassados pela empresa (conjuntamente com as empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam) em dois exercícios consecutivos. Ou seja, uma empresa (conjuntamente com as empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam) que ultrapasse o limiar dos efetivos ou os limiares financeiros de PME num exercício só perde a qualidade de PME se tal se repetir durante dois exercícios consecutivos.

De notar que a leitura dos dados de vários exercícios só é aplicável sempre que estamos perante entidades com histórico (sem início de atividade recente ou sem envolvimento recente em processos de

cisão ou fusão) e entidades comparáveis, ou seja, sempre que o conjunto de entidades que está na base da aferição do estatuto em cada momento (conjunto de empresas parceiras e associadas) é idêntico ao do momento de medição anterior.

62. Uma empresa pode perder o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa se ultrapassar pela primeira vez os limiares estabelecidos de PME?

Sim. Se estamos perante empresa que deixou de ser autónoma, que passou a ser autónoma pela primeira vez, ou que viu modificada a sua estrutura de empresas parceiras e associadas, ela pode perder o estatuto de micro, de pequena ou de média empresa se estiver a ultrapassar pela primeira vez os limiares estabelecidos de micro, pequena e média empresa.

De notar que a leitura dos dados de dois ou mais exercícios para efeitos de determinação do estatuto só é aplicável quando estamos perante entidades com histórico (isto é, sem início de atividade recente ou sem envolvimento recente em processos de cisão ou fusão) e perante entidades comparáveis, ou seja, sempre que o conjunto de entidades que está na base da aferição do estatuto em cada momento (conjunto de empresas parceiras e associadas) seja idêntico ao do momento de medição anterior.

63. As empresas que tenham contas consolidadas devem apresentar dados financeiros consolidados ou não consolidados no âmbito do processo de certificação de PME?

No caso das empresas que se encontrem legalmente obrigadas a elaborar contas consolidadas ou a estar incluídas na consolidação de outras, pelo método integral de consolidação, são considerados, para efeitos de certificação, os dados financeiros de atividade (volume de negócios e balanço) que resultam da consolidação.

Excepcionam-se desta regra as empresas que tenham, entre as entidades com quem têm relacionamentos relevantes, empresas recentes ou empresas envolvidas em processos recentes de cisão ou de fusão. Nestes casos, são considerados os dados de atividade autónomos.

De notar ainda que, uma vez que o conceito de UTA – unidades trabalho-ano usado no âmbito da certificação para medir o critério de efetivos não é coincidente com o critério usado no âmbito das declarações fiscais – ainda que o apuramento final possa vir a ser coincidente em alguns casos –, mesmo existindo consolidação de contas, a comunicação das UTA/efetivos deve ser sempre a de cada empresa de forma autónoma.

64. Qual o limite máximo de capital disperso admissível para efeitos de aferição do estatuto de micro, de pequena ou de média empresa?

Duas das informações fundamentais para a aferição do estatuto de micro, de pequena ou de média empresa são a percentagem de participação no capital e o controlo de direitos de voto. Por esse motivo, para a generalidade das entidades é exigido que seja identificada a totalidade do seu capital e direitos de voto. Contudo, pela sua natureza específica, em certas formas jurídicas, como é o caso das sociedades anónimas, é aceite a apresentação de capital disperso. No entanto, os pedidos de certificação destas empresas serão objeto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique

quem detém mais de 50% do capital e direitos de voto da empresa requerente e das empresas com quem esta tem relacionamentos diretos e relacionamentos indiretos relevantes.

De notar ainda que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser ou gerar, direta ou indiretamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação, nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

65. Que empresas podem optar por beneficiar da antecipação de estatuto?

Uma empresa pode optar por um estatuto antecipado sempre que, ao introduzir pela primeira vez num formulário de certificação os dados do mais recente exercício completo (conjuntamente com os das empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam), se verifique, numa base anual, que os limiares de micro, de pequena ou de média empresa – dependendo de qual fosse o seu estatuto anterior – foram ultrapassados ou não foram atingidos pela primeira vez (pressupõe, portanto, que é pertinente a leitura de dados de efetivos e financeiros de anos anteriores).

Ou seja, uma empresa que se enquadrava nos limiares de microempresa tendo em conta os seus dados de efetivos e financeiros (conjuntamente com os das empresas com quem tem relacionamentos relevantes, caso existam) e que, pela primeira vez, tem um exercício completo que a posiciona nos limiares de pequena empresa, continua a ter, de acordo com o n.º 2 do artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho (aplicável no caso de estarmos perante entidades comparáveis, ou seja, sempre que o conjunto de entidades que está na base da aferição do estatuto em cada momento é idêntico ao do momento de medição anterior), o estatuto de microempresa. Contudo, ao abrigo do n.º 7 do artigo 6º do referido decreto-lei, pode optar por beneficiar do estatuto antecipado de pequena empresa.

A mesma coisa se passaria, por exemplo, se a empresa tivesse o estatuto de média empresa e pela primeira vez tivesse um exercício completo que a posicionasse nos limiares de pequena empresa. Neste exemplo o seu estatuto apurado continuaria a ser de média empresa, mas esta poderia optar por antecipar o seu estatuto para pequena empresa logo no momento da comunicação dos dados de efetivos e financeiros do último exercício completo através de formulário de certificação.

Sempre que a empresa tem a possibilidade de beneficiar desta antecipação de estatuto, o formulário de certificação informa-a desse facto, tendo a empresa que optar, antes da submissão do mesmo, pela manutenção do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho) ou pela utilização do “estatuto antecipado” (n.º 7 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

De notar que, no caso em que a empresa requerente da certificação tem início de atividade recente ou esteve envolvida recentemente em processos de cisão ou fusão, ou no caso em que o conjunto de relacionamentos relevantes atuais da requerente é diferente do existente em momento anterior, a

antecipação de estatuto nunca é aplicável (porque não há lugar a leitura de dados históricos, no primeiro caso porque o mesmo não existe; no segundo, porque não é comparável). O estatuto atribuído a uma empresa nestas circunstâncias é necessariamente igual à sua dimensão no ano.

66. Quais as condições para beneficiar efetivamente da antecipação de estatuto?

As empresas que, num dado momento, reúnam condições para beneficiar da utilização de um estatuto antecipado e optem por utilizar esse mesmo estatuto, em detrimento do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho), ficam obrigadas a fazer prova de que, no exercício corrente (por ser o imediatamente a seguir ao último completo), se mantiveram nos limiares em questão. Tal significa que devem preencher formulário de certificação com dados de efetivos e financeiros definitivos do exercício corrente (incluindo dados definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam), e que os mesmos devem confirmar o enquadramento nesses limiares. O não cumprimento de qualquer destas duas obrigações determina a revogação do estatuto antecipado. Nessas circunstâncias, a empresa veria ser-lhe atribuído com efeitos retroativos o estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho).

67. Quais as consequências de uma empresa deixar caducar a sua certificação quando está a beneficiar da antecipação de estatuto?

As empresas que, num dado momento, reúnam condições para beneficiar da utilização de um estatuto antecipado e optem por utilizar esse mesmo estatuto, em detrimento do estatuto apurado ao abrigo da “regra geral” (n.º 2 do artigo 4º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho), ficam obrigadas a fazer prova de que, no exercício corrente (por ser o imediatamente a seguir ao último completo), se mantiveram nos limiares em questão.

Tal significa que devem preencher formulário de certificação com dados de efetivos e financeiros definitivos do exercício corrente (incluindo dados definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam). Caso este formulário de certificação – que, caso não ocorram entretanto alterações de comunicação obrigatória, será o formulário de renovação da certificação, mas que pode ser o de alteração ou o de confirmação de estimativas da alteração, em certos casos – não seja preenchido e submetido até à data limite para comunicação dos dados definitivos do exercício corrente (incluindo dados de efetivos e financeiros definitivos das empresas com quem têm relacionamentos relevantes, caso existam), esta condição não terá sido cumprida.

Na mesma data serão geradas duas decisões no processo de certificação em questão: a certificação caducará, e o estatuto antecipado da empresa será revogado retroativamente desde a data do início do benefício do estatuto antecipado até à data da caducidade da certificação.

No caso muito específico de a revogação do estatuto antecipado levar à conclusão de que afinal a empresa não reunia condições para ser PME, as decisões em questão serão: a certificação caducará num primeiro momento, o estatuto antecipado da empresa será revogado retroativamente desde a data do

início do benefício do estatuto antecipado até à data da caducidade da certificação, a operação com estatuto revogado revogará pelo facto de, a essa data, a empresa não reunir condições para ser PME, e por fim a própria certificação revogará com efeito retroativo à data da operação revogada.

68. Uma empresa que teve a possibilidade de beneficiar de um estatuto antecipado num dado momento e optou por não o fazer pode alterar a sua decisão?

A decisão de beneficiar ou não do estatuto antecipado só pode ser tomada pela empresa na operação de certificação em que surge a abertura do direito a essa utilização. Uma vez tomada a decisão, não pode ser alterada.

Poderá, contudo, haver lugar à correção da decisão no período durante o qual a empresa tiver disponível a operação de correção à operação em que foi tomada a decisão, sendo que esta operação de correção deixa de estar disponível sempre que a empresa efetue qualquer outra operação de certificação.

69. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode obter um certificado?

Não, apenas são passíveis de obter certificação, e o correspondente certificado, as empresas que reúnem as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa.

70. O que acontece se se tentar certificar uma empresa que não reúne condições para ser PME?

Uma empresa que não reúna condições para ser PME, quando tenta efetuar a certificação pela primeira vez, ou quando tenta voltar a certificar-se depois de ter a sua certificação caducada ou revogada, verá essa indicação de que não reúne condições para ser PME no formulário de certificação que estiver a preencher, não lhe sendo dada a possibilidade de o submeter, uma vez que não poderá obter uma certificação nem o respetivo certificado de micro, pequena ou média empresa.

Uma empresa que esteja em situação de certificada e que efetue uma nova operação que determina que deixou de ter enquadramento como PME poderá e deverá proceder à submissão do respetivo formulário de certificação, uma vez que é esta submissão que gerará a correspondente interrupção da situação de “Certificação”. Em consequência desta submissão será emitido um relatório da operação, com a informação que a empresa não tem enquadramento como PME. Neste caso não será emitido qualquer certificado, uma vez que a empresa não reúne condições para ser PME (portanto, para ter um certificado de PME).

71. Uma empresa que não reúne condições para ser PME até um dado momento, mas que a partir de dada altura considera que já pode reunir essas condições pode obter uma Certificação de PME?

Sim. Caso uma empresa volte a reunir as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa pode certificar-se. Isto é válido tanto quando se trata da certificação pela primeira vez (através de operação de “Primeira Certificação”) como de uma nova certificação após um período de interrupção da certificação (através de operação “Atualização da Certificação” ou, eventualmente, se o período de interrupção for muito curto, de operação de “Renovação Atrasada da Certificação”).

72. Uma operação de certificação que determine perda de estatuto de PME pode ser corrigida?

Não. Uma vez que as operações de certificação que determinam que a empresa em questão deixou de reunir condições para ser PME vão gerar automaticamente uma interrupção da situação de “empresa certificada”, elas não são passíveis de correção. Essa mesma informação é expressamente dada no relatório da operação, gerado antes da sua submissão.

73. Uma empresa que não reúne condições para ser PME pode requerer algum tipo de certificado ou de declaração dessa sua situação?

Não. No âmbito do serviço eletrónico de certificação apenas são emitidos certificados de micro, de pequena ou de média empresa, uma vez que este serviço se destina às empresas que sejam obrigadas a comprovar a sua qualidade de PME. Por esse facto, apenas são passíveis de obter Certificação de PME, e o correspondente certificado, as empresas que reúnem as condições para obter um estatuto de micro, pequena ou média empresa.

74. Uma entidade singular com atividade individual (ex.: pessoa singular com atividade empresarial independente ou empresário em nome individual), mas sem contabilidade organizada, pode certificar-se?

Sim. As entidades que não estão obrigadas a ter contabilidade organizada e que optem pelo regime simplificado podem certificar-se. Neste caso, no quadro dos dados de atividade, no campo do Balanço, devem indicar o valor “0”.

75. Uma associação pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e pode, em consequência, requerer a sua certificação eletrónica. Contudo, como acontece com qualquer outra tipologia de empresa, apenas as associações que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efetivamente uma certificação de micro, de pequena ou de média empresa.

76. Uma sucursal pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal é considerada empresa nos termos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho, e pode, em consequência, requerer a sua certificação eletrónica. Contudo, como acontece com qualquer outra tipologia de empresa, apenas as sucursais que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efetivamente uma certificação de micro, de pequena ou de média empresa.

77. Uma empresa que exerça a sua atividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia pode certificar-se?

Sim. Qualquer entidade que exerça uma atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal pode requerer a sua certificação eletrónica.

Apenas no primeiro ano de vigência do decreto que criou a certificação electrónica de micro, pequena e média empresa é que a certificação foi apenas aplicável às empresas que exercessem a sua atividade numa área tutelada pelo Ministério da Economia; findo esse prazo, passou a aplicar-se a qualquer empresa interessada.

De notar, contudo, que independentemente da sua área de atividade, apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efetivamente uma certificação de micro, de pequena ou de média empresa.

78. Uma empresa que exerça a sua atividade numa área não tutelada pelo Ministério da Economia é também obrigada a certificar-se para efeitos de comprovação da sua qualidade de PME?

Sim. Qualquer entidade que exerça uma atividade económica e que tenha personalidade jurídica em Portugal deve requerer a sua certificação electrónica, caso necessite de comprovar a sua qualidade de PME no âmbito de procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final tal seja legalmente ou regularmente exigido.

De notar, contudo, que apenas as empresas que se enquadrem nos limiares de PME podem obter efetivamente uma certificação de micro, de pequena ou de média empresa.

79. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo (sócios(as)/acionistas do fundo)?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que identificar os(as) detentores(as) desse fundo na respetiva tabela de sócios(as)/acionistas do fundo. Dada a natureza destes sócios/acionistas – fundos de capital de risco –, no caso de a sua relação com a empresa requerente da certificação ser “autónoma” (nos termos do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho), as empresas ficam, no entanto, dispensadas de indicar as participações detidas pelo(s) fundo(s) em questão noutras empresas. De salientar que esta regra não se aplica quando há uma relação de associação entre o fundo e a empresa requerente da certificação. Nesse caso, têm que ser declaradas todas as restantes participações do fundo noutras empresas que configurem também elas relações de associação entre as partes.

80. Uma empresa que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que indicar como sócio(a)/acionista o próprio fundo ou a sociedade gestora do fundo?

Uma empresa que tenha como sócio/acionista um fundo de capital de risco tem que identificar como sócio/acionista o próprio fundo. Por sua vez, na respetiva tabela de sócios(as)/acionistas do fundo, deve identificar os(as) detentores do mesmo, e não a sociedade que o gere.

81. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) acionistas dessa sociedade de capital de risco?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade de capital de risco tem que identificar os(as) acionistas da sociedade de capital de risco na respetiva tabela de

sócios(as)/acionistas. Dada a natureza destes sócios/acionistas – sociedades de capital de risco –, no caso de a sua relação com a empresa requerente da certificação ser “autónoma” (nos termos do artigo 3º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho), as empresas ficam, no entanto, dispensadas de indicar as participações detidas pela(s) sociedade(s) em questão noutras empresas. De salientar que esta regra não se aplica quando há uma relação de associação entre a sociedade de capital de risco e a empresa requerente da certificação. Nesse caso, têm que ser declaradas todas as restantes participações da sociedade de capital de risco noutras empresas que configurem também elas relações de associação entre as partes.

82. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) dessa empresa (sócios(as)/acionistas da empresa estrangeira)?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma empresa estrangeira tem que identificar os(as) detentores(as) do seu capital na respetiva tabela de sócios(as)/acionistas. Dada a natureza destas sócias/acionistas – empresas estrangeiras – é, contudo, admissível o recurso a capital disperso.

De notar, no entanto, que os pedidos de certificação serão objeto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique quem detém mais de 50% do capital e direitos de voto da(s) empresa(s) estrangeira(s) em questão, sendo que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser, direta ou indiretamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

83. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) dessa sociedade gestora de participações sociais?

Sim. Uma empresa requerente da certificação que tenha como sócia/acionista uma sociedade gestora de participações sociais tem que identificar os(as) detentores(as) do seu capital na respetiva tabela de sócios(as)/acionistas. Dada a natureza destas sócias/acionistas – sociedade gestora de participações sociais – é, contudo, admissível o recurso a capital disperso.

De notar, no entanto, que os pedidos de certificação serão objeto de recusa sempre que não estiverem instruídos com informação que identifique quem detém mais de 50% do capital e direitos de voto da(s) sociedade(s) gestora(s) de participações sociais em questão, sendo que só é admissível a indicação de capital disperso nos formulários de certificação no caso de, nesse capital, não ficarem omissos relacionamentos que possam ser, direta ou indiretamente, relacionamentos relevantes da empresa requerente da certificação nos termos do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 81/2017, de 30 de junho.

84. O que se entende por data limite de entrega da declaração anual às Finanças?

A data limite de entrega da declaração anual às Finanças – campo constante da área “Dados de Atividade” dos formulários de certificação – é a data limite definida pelas Finanças para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal. No caso da IES, corresponderá ao 15º dia do 7º mês seguinte ao encerramento do exercício. Ou seja, para as empresas cujo exercício corresponda ao ano civil – 1 de janeiro a 31 de dezembro –, a data em questão será 15 de julho.

85. Deve-se alterar o campo da data limite de entrega da declaração anual às Finanças nos anos em que existe prorrogação do prazo de entrega da IES?

Não. O campo “data limite de entrega da declaração anual às Finanças “ deve conter sempre a data limite legalmente definida pelas Finanças para entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal. No caso da IES, corresponderá sempre ao 15º dia do 7º mês seguinte ao encerramento do exercício. Ou seja, para as empresas cujo exercício corresponda ao ano civil – 1 de janeiro a 31 de dezembro –, a data em questão será sempre 15 de julho. Ainda que, no ano em questão, tenha sido concedida uma prorrogação do prazo de entrega, esta não deve ser usada para efeitos de preenchimento, por se tratar de um prazo extraordinário e com caráter de exceção. Os procedimentos eletrónicos do serviço de certificação estão preparados para fazer as atualizações extraordinárias de forma automática, sem que o campo em questão seja alterado. Ou seja, nos anos em que são feitas prorrogações do prazo de entrega da IES, os formulários de certificação mostram, no campo data limite de entrega da declaração anual às Finanças, a data normal, mas aplicam como data limite para a renovação ou para a confirmação de estimativas a data prorrogada, e não a data indicada no campo em questão (acrescida de 20 dias úteis). A data real aplicada em cada ano é visível na área de “Alertas” da plataforma eletrónica da certificação de cada empresa.

86. Se uma empresa efetuar uma contratação de um(a) trabalhador(a) num dado momento, sendo esta passível de ter impacto no seu estatuto, pode proceder a uma operação de certificação por esse facto?

Não. As decisões inerentes às operações de certificação têm que ter sempre por base dados de atividade – sejam eles efetivos(as), volume de negócios ou balanço – de um exercício completo. Acresce a isto que a aferição do estatuto é feita, como estipulado legalmente, com base no último exercício completo, e não no exercício corrente. Exceções a esta regra acontecem apenas no caso de empresas com início de atividade recente ou recentemente envolvidas em processos de fusão ou cisão, circunstâncias em que o exercício de referência continua a ser um exercício completo, mas neste caso passa a ser o primeiro exercício completo após a ocorrência em questão.